



## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — ALTO TÂMEGA

### Regulamento n.º 646/2022

*Sumário:* Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, na sua redação atual, a Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa — Alto Tâmega (ESSCVP — Alto Tâmega) faz publicar o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e diploma de técnico superior profissional ministrados na ESSCVP — Alto Tâmega dos Maiores de 23 Anos, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

#### CAPÍTULO I

##### Objeto

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir as regras para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos ciclos de estudos conducente ao grau de licenciado e diploma de técnico superior profissional na ESSCVP — Alto Tâmega.

#### CAPÍTULO II

##### Objeto e estrutura das provas

##### Artigo 2.º

##### Objeto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e cursos de técnico superior profissional ministrados na ESSCVP — Alto Tâmega dos Maiores de 23 Anos.

##### Artigo 3.º

##### Componentes da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência dos ciclos de estudos conducente ao grau de licenciado e dos cursos técnicos profissionais superiores, integra:

- a) Avaliação do currículo escolar e profissional;
- b) Realização de uma prova escrita de avaliação, cujas componentes são biologia e português;
- c) Uma entrevista para complemento da avaliação das motivações e do currículo profissional.

2 — É publicada anualmente uma matriz com as componentes da prova escrita no sítio da Internet da ESSCVP — Alto Tâmega.



Artigo 4.º

**Entrevista**

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo escolar e experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações à escolha do curso ao qual se candidata;

2 — Da entrevista é realizada uma apreciação escrita, traduzida em escala numérica de 0-20, e incluída no processo individual do candidato.

Artigo 5.º

**Competência**

A avaliação da capacidade para a frequência dos ciclos de estudos conducente ao grau de licenciado e dos cursos técnicos profissionais superiores é da competência de um júri nomeado para o efeito, pela Presidente do Conselho de Direção, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 6.º

**Periodicidade**

As provas são realizadas anualmente, nos prazos fixados em Edital próprio, no sítio da internet da ESSCVP — Alto Tâmega.

CAPÍTULO III

**Inscrição**

Artigo 7.º

**Condições para requerer a inscrição nas provas**

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos nacionais ou estrangeiros que, cumulativamente:

- a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não tenham as habilitações de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou diploma técnico superior profissional ministrados na ESSCVP — Alto Tâmega, conforme aplicável, pelo regime geral de acesso e ingresso.

Artigo 8.º

**Inscrição nas provas**

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada pelo próprio ou por um seu representante legal, desde que acompanhado de uma procuração, através do formulário de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Académicos e de Ingresso ou disponível *online*.

2 — A inscrição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou equivalente legal;
- b) Documento de Identificação Fiscal;
- c) Currículo escolar e profissional, evidenciando aspetos relevantes para a candidatura, com comprovativo dos elementos nele constantes;



- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado na ESSCVP — Alto Tâmega, conforme aplicável, pelo regime geral de acesso e ingresso;
- e) Certificado das habilitações literárias;
- f) Procuração, quando a inscrição for efetuada por terceiros.

#### Artigo 9.º

##### Prazo de inscrição e de realização das provas e emolumentos

O prazo de inscrição, de realização das provas e emolumentos são fixados anualmente, em Edital próprio de abertura.

### CAPÍTULO IV

#### Organização e realização das provas

#### Artigo 10.º

##### Composição e competências do júri

1 — O júri é composto por um número mínimo de três docentes, sendo um deles o Presidente e os restantes vogais, nomeados pela Presidente do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

- a) Elaborar a prova escrita, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão;
- b) Organizar e vigiar a realização da prova;
- c) Corrigir e classificar as provas e preencher as respetivas pautas;
- d) Definir o modelo de entrevista e a sua realização, cuja fundamentação da decisão se anexa ao processo do candidato;
- e) Assegurar a publicação dos resultados do processo de avaliação.

#### Artigo 11.º

##### Resultado das provas

1 — A prova escrita é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 8 valores na prova escrita ou que não compareçam à prova escrita e/ou à entrevista.

3 — São excluídos os candidatos que, no decorrer da prova escrita, atuem de forma fraudulenta.

4 — A apreciação resultante da entrevista é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

5 — Os resultados das provas são publicados nos prazos fixados em Edital próprio.

#### Artigo 12.º

##### Classificação final

1 — A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final (CF) é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PE \times 0,50 + AC \times 0,25 + E \times 0,25$$

em que:

CF = classificação final;

PE = prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais;



AC = análise curricular;  
E = entrevista.

3 — A listagem com a classificação final dos candidatos será disponibilizada no sítio da internet da Escola, em edital, por ordem decrescente.

#### Artigo 13.º

##### Reclamações

1 — Das deliberações do júri pode haver reclamação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais de acordo com o calendário do concurso.

2 — A reclamação é dirigida ao presidente do Conselho Técnico-Científico que, após audição fundamentada do presidente do Júri, comunica o parecer sobre a reclamação do candidato ao Conselho de Direção.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência da Presidente do Conselho de Direção, são proferidas nos prazos e termos fixados em calendário próprio e comunicadas por escrito aos reclamantes.

#### Artigo 14.º

##### Efeitos e validade

1 — A prova é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESSCVP — Alto Tâmega, no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

2 — A aprovação na prova prevista neste regulamento produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos de licenciatura e nos cursos de técnico superior profissional ministrados na ESSCVP — Alto Tâmega, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 15.º

##### Taxas e emolumentos

As taxas e emolumentos são fixados anualmente no Regulamento dos Emolumentos da ESSCVP — Alto Tâmega.

#### Artigo 16.º

##### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho da Presidente do Conselho de Direção, com observância da legislação aplicável à frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 anos.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

As presentes normas regulamentares foram aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico e homologadas pelo Conselho de Direção, aplicando-se a todas as candidaturas a serem submetidas para o ano letivo 2022-2023 e seguintes, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*, revogando quaisquer regulamentos anteriores.

6 de julho de 2022. — A Presidente do Conselho de Direção, *Maria Rita de Jesus Palricas Paiva Pessoa*.

315491245